

PROTOCOLO Nº : 199141/2013

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ASSUNTO : Representação de Natureza Interna - Defesa

RELATOR : **CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES**

INFORMAÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em virtude de indícios de irregularidades no processo de dispensa de licitação nº 02/2013 e no contrato nº 17/2013.

Nesta Representação o Ministério Público de Contas requereu, além da Medida Cautelar, a realização de inspeção *in loco* por esta SECEX, para analisar o processo licitatório e o contrato supramencionado.

Em julgamento singular (Doc. Digital nº 189211/2014), o então Conselheiro Relator Luiz Henrique Lima concedeu a Medida Cautelar e deferiu o pedido de inspeção *in loco* formulado pelo Parquet de Contas.

Ante o exposto, a equipe técnica elaborou relatório (Doc. Digital nº 132475/2014), no qual apresentou 18 (dezoito) irregularidades atinentes à locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Os responsáveis foram citados para apresentarem defesa acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico.

Os argumentos de defesa juntamente com os documentos apresentados foram devidamente juntados aos autos.

Após análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise

da Defesa (Doc. Digital nº 197370/2014), concluindo (fls. 42 a 48), em suma, pela manutenção de 10 (dez) irregularidades inicialmente apontadas no relatório de auditoria.

O Ministério Público de Contas (Doc. Digital 212943/2014), por entender que “os documentos acostados não se apresentam como meios suficientes para saneamento das irregularidades apontadas”, converteu a emissão de seu parecer em Pedido de Diligência, no sentido de notificar os responsáveis para que estes juntassem aos autos as notas fiscais de abastecimento de cada veículo locado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande e suas Secretarias.

Por meio de despacho (Doc. Digital nº 11095/2015), a Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques determinou a notificação dos responsáveis para apresentarem as informações requeridas no Pedido de Diligência.

Em atendimento à determinação, os responsáveis encaminharam os documentos requeridos (Doc. Digital nº 20431/2015).

Juntados os documentos, os autos retornaram a esta SECEX para análise. O Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 43792/2015) concluiu (fls. 3 a 7), em suma, pela manutenção do entendimento emanado no Relatório de Análise da Defesa (Doc. Digital nº 197370/2014).

O Ministério Público de Contas (Doc. Digital nº 71449/2015), novamente converteu a emissão do seu parecer em pedido de diligência, requerendo o envio dos autos a esta SECEX para manifestação acerca do saneamento das irregularidades antes consignadas, em face de divergências dos valores apresentados no relatório técnico, em relação aos dados constantes no Sistema Aplic.

Por meio de despacho (Doc. Digital nº 77396/2015), a Conselheira Relatora encaminhou os autos a esta SECEX para análise e manifestação acerca das informações apresentadas no pedido Ministerial.

Após nova análise, a equipe elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 145803/2015), apresentando às fls. 37 a 41 as irregularidades detectadas. Com base em dados do Sistema Aplic e nos documentos já apresentados pelos responsáveis, houve a manutenção de irregularidades antes sanadas no Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 197370/2015). Isso ocorreu pois houve uma atualização dos valores consignados na informação preliminar, ou seja, na forma de cálculo, não significando alteração das constatações originalmente apresentadas. Em outras palavras, não se alterou a essência das irregularidades capituladas originalmente, razão pela qual não cabe nova citação dos responsáveis para apresentarem documentos, uma vez que estes já constam no processo.

Dessa forma, o processo encontra-se concluso por esta SECEX e apto para prosseguimento processual nos moldes regimentais.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de agosto de 2015.

(assinatura digital)

SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES

Subsecretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

GILSON GREGÓRIO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

